

Motorista comprova que tinha jornada controlada indiretamente

30/10/2020

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho concluiu que um caminhoneiro de uma empresa de Patos de Minas (MG) tinha a jornada de trabalho controlada pelas empresas, por meio de tacógrafo e aparelho celular. Assim, deferiu horas extras ao empregado.

Reprodução



SDI-1 reverteu decisão da 6ª Turma do TST Reprodução

Na reclamação trabalhista, o trabalhador contou que viajava pelo país inteiro em veículo equipado com tacógrafo, para entregar carga viva (os suínos comercializados pela empresa) e sustentou que o trabalho externo, por si só, não afasta o direito às horas extraordinárias. Testemunhas relataram que, geralmente, a jornada era realizada das 5h às 22h, uma vez que a empresa determinava que os caminhões saíssem cedo, em razão de estarem transportando animais.

Condenadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) ao pagamento de horas extras, as empresas sustentaram, ao recorrer ao TST, que o motorista exercia trabalho externo incompatível com o controle de jornada. Segundo sua argumentação, os tacógrafos não podem ser considerados meios suficientes para presumir o controle de jornada. A 6ª Turma do Tribunal acolheu o recurso, para excluir da condenação o pagamento de horas extras.

O relator dos embargos do motorista à SDI-1, ministro Breno Medeiros, ressaltou que a decisão do TRT acerca do controle de jornada não se assentou apenas na existência de tacógrafo no veículo, mas também no fornecimento de aparelho celular e em outros elementos. O motorista recebia ligações para informar em qual ponto de venda se encontrava em determinado horário e tinha rotas predeterminadas a serem cumpridas. Os depoimentos das testemunhas também revelaram a entrega de relatórios e a existência de rastreador no veículo. Essas premissas fáticas, a seu ver, configuram o controle indireto de jornada, situação incompatível com a



exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, que trata do trabalho externo. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

E-ED-RR 373-52.2013.5.03.0071

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-out-30/motorista-comprovar-jornada-controlada-indiretamente/>